

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 722/85

INTERESSADO: José Antônio Lopes Perez

ASSUNTO : Indicação do interessado para lecionar as disciplinas "Estatística Econômica", "Introdução à Econometria" e "Matemática" na FCEA de Santo André.

RELATOR : Consº Ubiratan D'Ambrosio

PARECER CEE Nº 36/89

CTG "D" APROVADO EM 21.12.88

COMUNICADO AO PLENO EM 25.01.89

1. HISTÓRICO

A direção da Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas de Santo André nos termos das Deliberações nºs 05/80 (art. 4º), 17/82 e 10/86, indica José Antônio Lopes Perez para lecionar, na categoria de Professor I, a partir de 07.03.1988, as disciplinas "Estatística Econômica" e "Introdução à Econometria", nos Cursos de Ciências Econômicas e Administração, junto ao Departamento de Métodos Quantitativos, em substituição ao Professor Denis Donaire, aprovado pelo Parecer CEE nº 274/82, e continuar ministrando a disciplina "Matemática", junto ao Departamento de Métodos Quantitativos.

2. APRECIÇÃO

O interessado, já indicado, anteriormente, pelo IMES de São Caetano do Sul, obteve o Parecer CEE nº 525/84, favorável para a disciplina "Estatística"; Parecer CEE nº 1328/86, favorável para que ministrasse as disciplinas "Matemática" nos cursos de Administração de Empresas, Comércio Exterior e Ciências Econômicas e "Introdução a Estatística Econômica", no Curso de Ciências Econômicas, até o final do ano letivo de 1988, condicionando eventual renovação ao seu enriquecimento curricular, e Parecer CEE nº 1340/87 favorável para as disciplinas "Estatística Econômica" e "Introdução a Econometria", até o final do ano letivo de 1989, condicionando eventual renovação à comprovação de efetivo enriquecimento curricular na área específica de atuação docente.

Foi indicado, ainda, pela Faculdade ora proponente, tendo obtido o Parecer CEE nº 1403/85, favorável para que ministrasse a disciplina "Matemática" nos Cursos de Ciências Econômicas e de Ciências Contábeis, até o final do ano letivo de 1986, condicionando eventual renovação à apresentação de comprovante de enriquecimento curricular na área específica de Matemática.

Foram juntados aos autos os seguintes documentos: 1 - "curriculum vitae" atualizado; 2 - declaração do Centro de Estudos de Aperfeiçoamento e Pós-Graduação do Instituto Municipal de Ensino Superior de São Caetano do Sul, da qual consta ter o interessado frequentado, em 1987, a disciplina "Administração da Produção", a nível de Extensão Universitária; 3 - Comprovantes de cursos já juntados anteriormente; 4 - declaração da empresa Lopes Representações Têxteis S/C Ltda da qual consta que o interessado ocupa o cargo de diretor superintendente, assessorando a área de Pesquisa de Mercado e Planejamento de Vendas; 5 - declaração da empresa Tabatex Comércio e Repr. Têxteis Ltda da qual consta que o interessado ocupa o cargo de Diretor Financeiro, assessorando a área financeira da empresa e 6 - grade horária atualizada na qual se verifica que o interessado ocupa o cargo de Diretor Superintendente da empresa Lopes Representações por 24 (vinte e quatro) horas semanais e Diretor Financeiro da Tabatex por 16 (dezesseis) horas semanais, além de suas funções docentes junto ao Instituto Municipal de Ensino Superior de São Caetano do Sul onde ministra 9 (nove) aulas da disciplina Estatística II e junto à Faculdade proponente onde ministra 4 (quatro) aulas de Matemática e 4 (quatro) de Estatística Econômica, num total semanal de 40 (quarenta) horas de trabalho não docente e 17 (dezessete) horas-aula.

3. CONCLUSÃO

Favorável a indicação de José Antônio Lopes Perez para, na categoria de Professor I, lecionar as disciplinas "Estatística Econômica", "Introdução à Econometria" e "Matemática" na Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas de Santo André até o final do ano letivo de 1989.

Eventual renovação de autorização fica condicionada à comprovação de efetivo enriquecimento curricular na área específica de sua atuação docente.

São Paulo, 12 de outubro de 1988.

a) Cons^o Ubiratan D'Ambrosio

Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, Celso de Rui Beisiegel, João Gualberto de Carvalho Meneses, e Ubiratan D'Ambrosio.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 21.12.88

a) Cons^o Celso de Rui Beisiegel

Presidente